

OPERAÇÕES DE BOMBEIROS

ARIBALDO Alves de Faria, Maj PM

1. O Corpo de Bombeiros no contexto da segurança.

Temos notado que, aos poucos, uma nova terminologia vem se firmando e expandindo dentro da Polícia Militar. É uma nova terminologia mais precisa, mais racional e mais técnica. Com ela temos testemunhado a consolidação de uma nova doutrina, tão forte quanto o é a própria terminologia. Vemos, sem sombra de dúvida, a expressão categórica do papel que o trabalho de pesquisa e o esforço diuturno de Oficiais brilhantes representa na formação desta doutrina. Identifico-me plenamente com ela e, humildemente, gostaria de contar com a prerrogativa de poder adotá-la neste trabalho, como ponto de partida. Por exemplo, O Alferes, n.º 2, publicou um substancial artigo do Sr. Ten. Cel. Amauri Meireles intitulado "O QUADRO DE EMPREGO DAS POLÍCIAS MILITARES", que culmina, ao final, com um autêntico "quadro" resumo da matéria. Nele destacamos as "OPERAÇÕES DE BOMBEIROS", dentre as atividades do plano político, em situação de normalidade e alteração ou perturbação da ordem pública, como integrante das ações de defesa pública, atuando, portanto, em estado de segurança pública.

No Corpo de Bombeiros temos desenvolvido um raciocínio no qual buscamos uma intitulação genérica para as operações de bombeiros. Há tempos vimos experimentando o termo "PROTEÇÃO PÚBLICA". Este termo veio a ser, agora incorporado nas Diretrizes para as Operações de Bombeiros — DOB, recentemente elaboradas pelo CCB.

Como atividade de proteção pública temos, pois, três modalidades de procedimentos em que consistem as operações de bombeiros:

- prevenção contra incêndio e outros sinistros
- combate a incêndios
- salvamentos

Temos muito a dizer acerca de cada um destes procedimentos, mas antes apresentamos algumas considerações para elucidação da escolha do termo.

Porque Proteção Pública?

Primeiramente, por reconhecimento ao termo tradicionalmente adotado pelo Corpo de Bombeiros. Proteção contra incêndios, no vocabulário bombeirístico, é o termo que congrega os procedimentos de combate a incêndio e de prevenção contra incêndios.

Em segundo lugar, entendemos que ao lado destes dois, podemos juntar os procedimentos de salvamento, que guardam, da mesma forma, o princípio da proteção, quer seja de vidas, em primeiro plano, quer seja do patrimônio público. Haja vista a grande identidade de propósitos existente entre a doutrina da Defesa Civil e as atribuições operacionais do Corpo de Bombeiros. Como bem sabemos, as medidas de Defesa Civil, qualquer que seja a fase considerada, visam a proteção da população. Assim também ocorre, conseqüentemente, com as operações de bombeiros, só que, estas são desencadeadas sem solução de continuidade, em qualquer tempo, portanto também em situações de normalidade da ordem pública.

Finalmente, diríamos que o conceito se justifica por si só, dada à natureza da missão. Os procedimentos de bombeiros, de um modo geral, não vinculam a medidas coercitivas, com algumas restrições às ações de prevenção, quando redundam em sanções legais.

Do que dissemos até aqui podemos visualizar, sem maiores dificuldades, a posição do Corpo de Bombeiros no quadro operacional da Polícia Militar e no contexto da segurança. No entanto, um raciocínio mais analítico nos leva a descortinar um panorama bem mais amplo. Como subsistema da Polícia Militar, atua na manutenção da ordem pública, no âmbito do Estado. No entanto, no âmago da natureza de sua missão, extrapola esses limites e, se por um lado, alcança as raias do interesse nacional, pelo lado oposto, se recolhe aos ditames das posturas municipais.

No primeiro caso nos referimos às situações de grave perturbação da ordem, de lutas internas e mesmo de conflitos internacionais. Aí, a exemplo do que temos notícia através da história, e mesmo das atuais reportagens de guerras, presumimos a mobilização dos bombeiros, para atuar, nas suas operações regulares, porém nas frentes urbanas de batalha, em ações de defesa interna ou territorial.

É inegável a natureza municipalista das instituições de Bombeiros. Vários são os indicativos desta tendência. Já citamos o aspecto relacionado com a Defesa Civil, instituição que se organiza, a nível de execução, apenas na esfera municipal, através de cada cidadão. A própria legislação estadual repassa aos municípios assuntos relacionados com as atividades de Bombeiros. Por exemplo, a Lei Estadual 5497 de 13 de julho de 1970, ao delegar aos municípios a competência de legislar em matéria de prevenção contra

incêndios e outros sinistros, confere à Polícia Militar, através de seu órgão técnico, no caso o Corpo de Bombeiros, as atribuições de assistência técnica às Prefeituras que desejarem e de fiscalização das edificações de uso coletivo. A prevenção, uma das três modalidades de operações de bombeiros, e por sinal, das mais importantes, por ser preliminar às outras, está na dependência da vontade do município, designio este formalizado através de convênios. Atualmente, além da Capital, temos convênio com mais 19 municípios interiorizados. Há município brasileiro, que a exemplo de países europeus e de outras partes do mundo, organizam suas próprias corporações de bombeiros, como instituições civis. Em Minas isto não ocorre, mas no Sul do País está se acentuando a tendência do surgimento e evolução de tais órgãos. Citamos as "Sociedades Corpos de Bombeiros Voluntários" de Canela (RS) e de Joinville (SC). Estas são tão expressivas que já chegaram a promover em agosto de 1982, um encontro de âmbito nacional de instituições similares, com participação de organizações regulares. Em São Paulo, algumas cidades do interior já contam com suas organizações de bombeiros municipais, fato que constitui assunto de estudo do Corpo de Bombeiros do Estado. Há tendência de serem aproveitadas apenas com a direção do Corpo de Bombeiros estadual, face ao alto custo em que monta a despesa com pessoal daquela Corporação co-irmã.

Em quaisquer dos casos ou situações, entendemos que o Corpo de Bombeiros está promovendo a "proteção pública".

2. PROCEDIMENTOS DE PROTEÇÃO PÚBLICA

Já relacionamos os três procedimentos que compõem o quadro de atividades afeto ao Corpo de Bombeiros. Agora, numa breve descrição, vamos fazer a apresentação de cada um.

a. *Combate a incêndios*

Podemos afirmar, sem receios, que é a mais tradicional das atividades de bombeiros. Ainda hoje, quando, a cada dia as outras duas vêm crescendo em expressão, ainda somos, os bombeiros, conhecidos como os "soldados do fogo". O próprio nome "bombeiro" está relacionado com a missão de combate a incêndio, visto ser nelas que se empregam as bombas de água. Em se falando de tradição, temos aqui um termo, que é a expressão da tradição de bombeiro e está muito bem afinado com a conotação que queremos dar à proteção pública. Trata-se do termo SOCORRO.

Socorro é, tradicionalmente, o termo usado para denominarmos os procedimentos de combate a incêndio. Usamo-lo também para cogno- minar as guarnições ou as frações operacionais especializadas nesta modalidade de trabalho.

As ações ou operações de socorro, isto é, de combate a incêndio, muito têm em comum com as operações militares. Ambas se desenvolvem em função da tropa e do terreno ou "teatro de operações"; ambas

são levadas a efeito pelo princípio de comando e execução; ambas são executadas através de princípios táticos de deslocamentos, mobilidade, conhecidos por nós como maneabilidade. Até a corneta constitui um símbolo de comunhão de costumes entre ambas as áreas. Assim como nas operações militares, o socorro, ou seja, a tropa de combate a incêndio, pode ser empenhado em ações ou operações de ataque e em ações ou operações de defesa. A ofensiva ou a defensiva são elementos da tática de combate a incêndio, desenvolvidos nos moldes da tática militar.

Como se vê, a área de combate a incêndios que representa o primeiro “terço” da missão a cargo do Corpo de Bombeiros, já constitui, por si só, campo de atividade suficiente, como encargo de uma organização. Entre a técnica e a tática requeridas no exercício desta atividade, se encontra um vasto complexo científico, legal e regulamentar que impõe ao Corpo de Bombeiros a categórica necessidade de dispor a matéria em manuais práticos, fruto da estratégia consubstanciada em sua doutrina de emprego.

b. *Salvamento*

Digamos que seja este o segundo “terço” da missão do Corpo de Bombeiros, terço este não menos importante, haja vista corresponder a, mais ou menos, 70% do total dos atendimentos das ocorrências de bombeiros. A expressividade desse percentual está diretamente proporcional à diversidade das ações e operações de salvamento. Basta dizer que como “salvamento” devemos incluir tudo que o bombeiro faz que não seja, especialmente, prevenção nem combate a incêndio. Aqui ainda devemos atentar para o fato de que o Bombeiro é a instituição eleita pela opinião pública para o cargo que chamamos de “pau para toda obra”. Toda ocorrência para cuja solução não há órgão responsável, acaba se transformando em ocorrência de salvamento. Não raras vezes nossas guarnições de salvamento têm atuado em ocorrências afetas, e da responsabilidade de outros órgãos. As solicitações indevidas são inúmeras e constantes, muitas vezes oriundas até mesmo de pessoas de razoável nível de esclarecimento.

Definir salvamento, pelo que expusemos, é tarefa um tanto difícil, sem uma complementação elucidativa. Entendemos que podemos conceituá-lo como sendo o conjunto de procedimentos terrestres, aquáticos ou em alturas, executados por elementos táticos do Corpo de Bombeiros, na iminência, durante ou após a ocorrência de um sinistro, visando:

- livrar pessoas e ou animais de morte acidental e de danos físicos;
- proteger os bens materiais, móveis ou imóveis, contra danos de qualquer natureza;
- resgatar corpos e objetos que interessem à causa pública ou ao bem comum.

Mencionamos o termo sinistro na definição, mas não dentro de seu sentido literal de tragédia. Na nossa terminologia peculiar, sinistro é todo evento prejudicial ao interesse público que constitua motivo para uma ocorrência de bombeiro.

Na especificação dos procedimentos de salvamento, relacionamos as seguintes modalidades de ações ou operações:

- salvamento em incêndios;
- salvamento em outros sinistros;
- ações preventivas;
- ações assistenciais e de utilidade pública.

Em decorrência da diversidade das ocorrências, a natureza da missão de salvamento é a versatilidade, notadamente da técnica. Existe um grande número de aparelhos e equipamentos específicos para os trabalhos de salvamento, cada qual exigindo técnica própria de emprego. Quanto à tática operacional, não pode ser acurada como para as operações de combate a incêndio. De início, temos aqui uma tripartição da missão, quanto ao campo de operação, em salvamento terrestre, salvamento aquático e salvamento em altura. Isto exige que o bombeiro de salvamento seja, da mesma forma, versátil, quer no emprego da ciência e dos aparelhos em operações terrestres, quer na destreza e habilidade necessárias às transposições de alturas ou às descidas e escalagens, quer ainda no preparo técnico e físico para os trabalhos no meio aquático tanto de superfície como de mergulho. Poderíamos dizer que na área de salvamento, além de um manual de tática geral de operações, cada aparelho ou equipamento utilizado nos trabalhos de salvamento, demanda de um manual técnico para o seu mais eficaz emprego.

c. *Prevenção*

Esta é a caçula das áreas de atividades do Corpo de Bombeiros e, por sinal, muito nova, assim entendida conforme a definimos:

Prevenção é a atividade técnica exercida antecipadamente à eclosão de um sinistro, objetivando a evitar que ele aconteça, para salvaguarda da segurança da coletividade.

Cumpra não confundir prevenção com ações preventivas. Estas consistem de procedimentos que não configuram atividade técnica. Pelo contrário são executadas por elementos táticos (guarnições) de socorro ou de salvamento. As ações preventivas, ao contrário da prevenção atividade técnica, são tão antigas quanto o próprio Bombeiro. Apenas para ilustrar, citamos como exemplo de ações preventivas, da área de combate a incêndio, uma lavagem de pista, um resfriamento de local e, da área de salvamento, um escoramento, um corte de árvore, etc.

A prevenção contra incêndios e outros sinistros, entendida como atividade técnica, é nova. Tão nova que se encontra em fase embrionária. Sua legislação, sua regulamentação e sua normalização técnica ainda se acham nubladas. Em Minas Gerais, conta com apenas oito anos de existência, considerando-se como marco de arrancada o Decreto Municipal 2912, de 03 de agosto de 1976, do município de Belo Horizonte, que é o pioneiro no Estado. Vamos examiná-la sob os pontos de vista estratégico, organizacional e normativo-legal.

A prevenção, tratada sob o prisma da estratégia, poderia partir de um postulado: A redução das ocorrências de bombeiros, quer decorrentes de incêndios quer de outro sinistros, está diretamente proporcional à eficiência das ações de prevenção exercidas pelo Corpo de Bombeiros. Esta não é uma sentença axiomática, porque se assim o fosse, seria de se admitir que uma prevenção 100% eficiente eliminaria as operações de bombeiros das outras duas áreas, a de salvamento e a de combate a incêndios. Não obstante, há uma grande margem de verdade no postulado. Tal o é, que fica evidente que, se a fábula de recursos que hoje são empregados em equipamentos de prevenção prediais fossem bem aproveitados, reduzir-se-iam as necessidades de investimentos em equipamentos de bombeiros. Após o advento das "leis de prevenção", tem se instalado os meios preventivos, em princípio, em todos os edifícios de uso coletivo, quer sejam residenciais, comerciais, industriais ou públicos. No entanto, cumpre-se a lei e ponto final. Pouco tempo depois todo aquele aparato estará inoperante, seja por mau uso, seja por abandono, seja ainda por falta de manutenção, mas em qualquer dos casos, pela inexistência da consciência de prevenção não só da população mas também dos órgãos responsáveis. Os recursos de que dispomos, já hoje, em instalações de prevenção prediais e na rede de hidrantes públicos, em muitos casos nos permitem condições de combater um incêndio sem que se exija do Corpo de Bombeiros mais do que um Volkswagen. Porém falta-nos, tanto na instituição como na população, a aculturação básica para a exploração e o aproveitamento integral do quanto nos oferecem os recursos da técnica preventiva. Isto, certamente, é apenas um reflexo do que acabamos de colocar há pouco, questão de idade. A prevenção como atividade técnica ainda é uma criança.

Do ponto de vista organizacional arrisco a dizer que nos encontramos no limiar de uma era que implora por se estabelecer. Estamos carentes de uma estrutura suficientemente dimensionada para envolver a quantidade e a qualidade do trabalho que a prevenção está a nos desafiar. Temos hoje, em todo o Corpo de Bombeiros, apenas um órgão com encargos preventivos, que é a B6 do CCB, também chamada Seção de Atividades Técnicas. Mesmo assim, exerce suas atividades à margem de embasamento regulamentar, visto que, o único dispositivo legal que estabelecia suas atribuições, que era o parágrafo 1.º do artigo 46 da Lei n.º 6.624 de 18 de julho de 1975 (LOB), foi revogado pelo artigo 2.º da Lei

n.º 7.625, de 21 de dezembro de 1979. As Unidades de Bombeiros, que são os Grupos de Incêndio, não têm encargos de prevenção tecnicamente considerados, a despeito de tal atividade constituir-se uma das três áreas operacionais de bombeiros. Na condição de área de atividade operacional, a prática vem nos apontando que a prevenção deve reunir procedimentos de quatro espécies:

- estudos normativos e legais
- exames de projetos
- vistorias
- orientação pública

Os dois primeiros caberiam aos órgãos estruturais de cúpula. Porém as vistorias e a orientação pública, que estão a nível de execução dispersa, teriam maior flexibilidade se distribuídos às Unidades, que deveriam se estruturar a propósito do desempenho dessa missão. Cabe aqui, uma particular menção à importância das vistorias. Ao lado do seu papel específico preventivo, elas ainda fornecem um outro produto tão ou mais expressivo para as operações de bombeiros. Trata-se das INFORMAÇÕES DE BOMBEIROS, campo ainda hoje inexplorado pela Corporação. Através das vistorias, quaisquer que sejam suas modalidades, obtemos os informes relativos à área de operações. Com base nesses informes, podemos estruturar todo um acervo de dados, que são indispensáveis para a “análise da situação” das operações e, assim, dispormos, em uma sala de operações bem montada, a maioria das informações necessárias a um comandante operacional, as quais lhe seriam transmitidas antes mesmo de chegar ao local da ocorrência. Isto atende ao requisito fundamental para o sucesso de uma operação de bombeiro que é a rapidez.

Finalmente, temos o aspecto legal e normativo. Não há dúvida de que os grandes sinistros ocorridos no mundo ultimamente, inclusive no Brasil, sensibilizaram as autoridades para a necessidade de legislação de prevenção. No nosso caso, a partida foi dada através da Lei Municipal nº 2.060, de 24 de abril de 1972, do município de Belo Horizonte. Esta lei, por ser genérica não viabilizou, de imediato, a execução da prevenção, necessitando ser regulamentada. A regulamentação da Lei nº 2.060 veio quatro anos mais tarde, com o Decreto nº 2.912 de 03 de agosto de 1976. A partir daí a prevenção se tornou exequível em Belo Horizonte. Portanto, há apenas oito anos vem o Corpo de Bombeiros atuando neste novo campo operacional, o da prevenção contra incêndios e outros sinistros, assim considerada como atividade técnica. Hoje, já temos uns poucos municípios do interior do Estado com legislação de prevenção aprovada e em cumprimento e alguns outros em vias de elaboração ou aprovação. Toda a legislação de prevenção dos municípios interioranos se fundamenta na de Belo Horizonte, aqui citada. Esta legislação e sua normalização técnica, está fun-

damentada, principalmente, na circular nº 21, da SUSEP, publicada na Tarifa de Seguro Incêndio do Instituto de Resseguro do Brasil. Apesar de nova está tecnicamente falha e aquém das expectativas de uma prevenção objetiva e realmente efetiva. Ainda assim, está sujeita à votação pelos legislativos municipais, onde, naturalmente, entram em jogo interesses relacionados com as posturas municipalistas. Conforme já mencionamos neste artigo, o Corpo de Bombeiros, através de seu órgão técnico, tem a competência legal para assessorar os municípios na elaboração e na atualização de suas legislações e normalizações técnicas de prevenção. No momento, está com um trabalho pronto e em fase de formalização legal. Trata-se de um projeto-modelo de prevenção para ser oferecido, como subsídio, aos municípios, para o aperfeiçoamento de sua legislação peculiar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 — INCÊNDIOS, REVISTA BRASILEIRA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS. Ano 4, n.º 12 — São Paulo, 1982.
- 2 — JORNAL TRIBUNA ALEMÃ — Nº 208, 21 de janeiro de 1981 — Setor de Proteção Civil — Economizando na técnica de prevenção de incêndios.
- 3 — MEIRELES, Amauri — O Quadro de Emprego das Polícias Militares. In: — O Alferes, n.º 2. Imprensa Oficial. Belo Horizonte, janeiro/abril, 1984.
- 4 — MINAS GERAIS. COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL. Manual de Defesa Civil, 2.ª edição. Imprensa Oficial. Belo Horizonte, 1980.
- 5 — MINAS GERAIS. POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS. Diretrizes para Operações de Bombeiros (DOB). Belo Horizonte, 1984.
- 6 — SÃO PAULO. POLÍCIA MILITAR. Manual de Proteção Contra Incêndios. São Paulo, 1978.
- 7 — TARIFA DE SEGURO INCÊNDIO DO BRASIL. Instituto de Resseguro do Brasil. Publicação n.º 49, 14.ª edição. Belo Horizonte, 1983.